



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo

\*\*\*

19 de junho de 2.019

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 163/2019

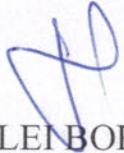
**Referência:** Requerimento nº 175/2019, de autoria do Vereador Claudinei Damalio, solicitando que informe se cabe ao proprietário as providências para remoção dos dejetos deixados por seu animal nas vias e logradouros públicos.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 175/2019, de autoria do Vereador Claudinei Damalio, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do OFÍCIO N° 026/2019 – CCZ.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores  
05/06/2019  
Juci Lúcio Domiciano  
Presidente

  
VANDERLEN BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA  
Sequência: 499 / 2019 Data/Hora: 25/06/2019 11:47

Descrição:  
OFICIOS DO EXECUTIVO  
RESPOSTA AO REQUERIMENTO N ° 175/2019 DO  
VERADOR CLAUDINEI DAMALIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"  
R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768  
e-mail: ccz\_saude@saojoao.sp.gov.br

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2019.

**Ofício nº 026/2019**

**De: Centro de Controle de Zoonoses**

**Para: Gabinete do Prefeito**

**A/C: José Carlos da Silva Dória**

O Centro de Controle de Zoonoses em resposta ao Ofício nº 179/2019 – Câmara Municipal de São João da Boa Vista, de iniciativa do Vereador Claudinei Damalio (Requerimento nº 175/2019), solicitando informações sobre o art. 11 da Lei Municipal nº 531/2000, informa que a referida Lei Municipal foi revogada pela Lei Municipal nº 4.013/2016 que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no Município.

Ressalta-se, que a mesma disposição quanto a responsabilidade do proprietário do animal quanto a remoção dos dejetos deixados nas vias e logradouros públicos, encontra guarida no art. 12 da lei atualmente vigente.

*Ipsis Litteris...*

(...)

**Art. 12 - Cabe ao proprietário dos animais as providências para remoção dos dejetos deixados pelos animais sob a sua responsabilidade nas vias e logradouros públicos. (...)**

Ademais, o art. 45 e seguintes prevê a aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento da lei, sendo assim a aplicação, por entendimento dos arts. 45 e 49, cabe a autoridade sanitária, compreendendo os servidores de fiscalização do Centro de Zoonoses – Dept. de Saúde e também do Setor de Serviço de Controle Animal - Dept. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Para a imposição das sanções após a verificação da infração e análise dos critérios do art. 46 e seguintes, se faz necessário a identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"

R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768

e-mail: ccz\_saude@saojoao.sp.gov.br

do animal e de seu tutor responsável, o que por vezes se demonstra impossível de ser realizado. Portanto, a prova in casu deverá ser contundente, onde se consiga identificar as partes.

Ponderando a aplicação do dispositivo legal frente aos anseios da municipalidade, as ocorrências na ouvidoria que versam sobre o assunto, somente poderão ser respondidas após a apresentação de provas capazes de confirmar inquestionavelmente a autoria ou sob a responsabilização do denunciante.

Por fim, informa-se que o programa de chipagem animal (cães e gatos) e a instituição do registro geral de animais - RGA, também disciplinados na lei e que se encontram em implantação no Setor de Controle Animal, irá auxiliar os agentes fiscalizadores para a responsabilização dos respectivos tutores.

Sem mais para o momento, manifesto protestos de profunda estima e consideração.

Marcelo Donizetti Dearo Menato

Chefe de Setor de Vigilância Ambiental